PROJUDI - Processo: 0041333-92.2025.8.16.0014 - Ref. mov. 370.2 - Assinado digitalmente por Kelly Cristina Bombonatto
06/11/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: Ata de Assembléia

ATA DA CONTINUAÇÃO DA SEGUNDA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS RENOTRANS TRANSPORTES LTDA (CNPJ nº 19.899.960/0001-63) E RENOLOG TRANSPORTES LTDA (CNPJ nº 32.966.704/0001-00) REALIZADA EM 05/11/2026.

Às quatorze horas e trinta minutos (14:30) do dia cinco de novembro de 2026 (05/11/2026), no Auditório do Edifício Torre Montello, localizado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 550, térreo, Gleba Palhano, Londrina - Paraná, reuniram-se os credores da RENOTRANS TRANSPORTES LTDA (CNPJ nº 19.899.960/0001-63) E RENOLOG TRANSPORTES LTDA (CNPJ nº 32.966.704/0001-00), autos nº 0041333-92.2025.8.16.0014 da 1ª Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba – PR, o Dr. Cleiton Saggin, advogado das recuperandas e, ainda, a administradora judicial, EXÍMIA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA LTDA, representada pela contadora Adriana C. Carvalho Luciano Kothe, inscrita no CRC-PR 60134/O-1. Encerrada a assinatura da LISTA DE PRESENÇA pelos credores às quatorze horas e trinta e seis minutos (14:36), a administradora judicial saudou os credores, fez as apresentações pertinentes e deu início aos trabalhos. Em cumprimento ao art. 37 da Lei 11.101/2005, a administradora judicial indagou os credores sobre o interesse em secretariar a Assembleia. Diante da ausência de voluntários, a administradora judicial sugeriu como secretária a Dra. Maria Marcatto, OAB/PR nº 93.449, indicação esta que foi aceita por todos os credores presentes. Em seguida, dando continuidade à ASSEMBLEIA EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO instalada no dia 10/07/2026, suspensa por deliberação da maioria dos credores em 06/10/2026, a título de informação, uma vez que a assembleia já está instalada, a contadora Gabriela Kothe, com base na lista de presença anexa e parte integrante desta ata, informou o quórum de cada classe de credores presentes ao ato: **CLASSE I – TRABALHISTAS: 0% E CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS: 93,67%.** Prosseguindo com os trabalhos, a administradora judicial leu a ordem do dia que será objeto de deliberação pelos credores: **1) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSD9 KYCP6 SUB6X MW8WU

Scanned with CamScanner

PROJUDI - Processo: 0041333-92.2025.8.16.0014 - Ref. mov. 370.2 - Assinado digitalmente por Kelly Cristina Bombonatto
06/11/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: Ata de Assembléia

judicial do mov. 149.2 e de eventual modificativo ou aditivo apresentado pelas Recuperandas; 2) constituição do Comitê de Credores e escolha de seus membros; e, 3) qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores. A administradora judicial informou que as recuperandas apresentaram, no mov. 321 dos autos de recuperação judicial, Modificativo Consolidado ao Plano de Recuperação Judicial, o qual será objeto de votação na forma do item 1 da ordem do dia, e passou a palavra ao advogado das Recuperandas. O Dr. Cleiton esclareceu os motivos para a apresentação do modificativo e informou que é o plano que será votado hoje, e rememorou que os credores tiveram acesso ao plano, uma vez que foi acostado aos autos. A administradora judicial indagou se os credores têm algum questionamento. A Caixa questionou as condições para o pagamento dos credores quirografários, o que foi esclarecido pelo Dr. Cleiton. O plano modificativo foi projetado em tela aos credores, a fim de esclarecer as dúvidas acerca das condições de pagamento. A administradora judicial informou que o modificativo do plano seria votado e esclareceu que o voto "sim" representa aprovação e "não" significa rejeição. Iniciada a votação com a chamada nominal dos credores presentes e com direito a voto, foram colhidos os votos e devidamente computados. Encerrada a votação e apuração dos votos, a administradora judicial passou a palavra à contadora Gabriela Kothe, que informou que o plano modificativo de recuperação judicial restou **APROVADO** por **CLASSE I – TRABALHISTAS: 0 CREDORES; CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS: 3 CREDORES, CORRESPONDENTE A 60% DOS CREDORES PRESENTES E 56,98% DO VALOR DOS CRÉDITOS PRESENTES,** conforme planilha anexa a esta ata. Em face dos resultados apurados, a administradora judicial declarou aprovado o modificativo do plano apresentado. Continuando os trabalhos, a administradora judicial passou ao item 2 da ordem do dia, formação do Comitê de Credores. Esclareceu a importância do comitê de credores, o qual deve ser formado nos termos do art. 26 da Lei 11.101/2005, para desempenhar as atribuições previstas no art. 27 da Lei 11.101/2005. Não houve interesse de nenhum dos credores na constituição do Comitê de

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSD9 KYCP6 SUB6X MW8WU

Scanned with CamScanner

PROJUDI - Processo: 0041333-92.2025.8.16.0014 - Ref. mov. 370.2 - Assinado digitalmente por Kelly Cristina Bombonatto
06/11/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: Ata de Assembléia

Credores. A seguir, a administradora judicial ingressou no item "3" da ordem do dia e questionou os credores acerca da existência de algum outro assunto para deliberação na assembleia. Não houve manifestação dos credores. A Administração Judicial pediu que os credores aguardem alguns minutos para a finalização e leitura da ata. A administradora judicial solicitou dois representantes para assinar a presente ata (art. 37, § 7º, da Lei 11.101/2005). Também informou que a ata, juntamente com a lista de presença e a respectiva planilha de quórum, serão juntadas ao processo eletrônico da recuperação judicial, pelo sistema PROJUDI, no prazo de 48 horas, nos termos do art. 37, §7º da Lei 11.101/2005.A credora Caixa Econômica Federal solicitou o registro das seguintes ressalvas em ata: a) A CAIXA reserva-se a prerrogativa de cobrar a dívida dos sócios/avalistas/coobrigados, bem como manifesta sua discordância quanto ao impedimento de ajuizar qualquer crédito, executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral, penhorar bens e executar qualquer garantia real em relação aos mesmos, na forma do §1º do art. 49 da Lei nº 11.101/2005. b) A CAIXA discorda da extinção das execuções judiciais e da liberação de penhoras e constrições legalmente constituídas até a efetiva liquidação dos débitos. c) A CAIXA reserva-se o direito de não liberar as garantias prestadas, caso haja repactuação da dívida, por força do art. 50, §1º, e do art. 59, caput, in fine, da Lei nº 11.101/2005, até a efetiva liquidação dos débitos. d) A CAIXA discorda de toda e qualquer proposta ajustada no PRJ e/ou aditivos, porventura existentes, que atentem contra as disposições constantes da Lei nº 11.101/2005 e demais Estatutos Federais. e) A CAIXA discorda e considera abusiva qualquer cláusula que vise permitir a alteração do plano após sua aprovação em AGC, seja antes ou após a homologação, tendo em vista a previsão do art. 73, inciso IV, e art. 61, §1º, ambos da Lei nº 11.101/2005. f) O descumprimento dos termos e condições previstos no PRJ homologado, independentemente do encerramento da recuperação judicial e, também, o ajuizamento de uma nova recuperação judicial ou de uma recuperação extrajudicial, ensejará a automática nulidade da novação recuperacional operada, com o consequente retorno da dívida ao status quo ante e das

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSD9 KYCP6 SUB6X MW8WU

Scanned with CamScanner

PROJUDI - Processo: 0041333-92.2025.8.16.0014 - Ref. mov. 370.2 - Assinado digitalmente por Kelly Cristina Bombonatto
06/11/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: Ata de Assembléia

condições originalmente contratadas. g) A CAIXA sugere que sejam estabelecidos encargos punitivos à recuperanda em caso de descumprimento do Plano/Aditivo, à razão de 1,00% a.m. de mora, 2,00% de multa e 1,00% a.m. de juros, em caso de atraso no pagamento, que não importe em convolação em falência. h) Em caso de aprovação do PRJ, a CAIXA registra adesão à opção de pagamento relacionada no item 13, Subclasse III-B, do Plano de Recuperação Judicial Modificativo (Consolidado) datado de 23/09/2026. Nada mais havendo a ser discutido, a administradora judicial deu por encerrada a assembleia geral de credores às quinze horas e doze minutos (15:12), com a lavratura da ata, que foi lida e aprovada, sem ressalva pelos credores.

EXÍMIA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA LTDA

Adriana C. Carvalho Luciano Kothe

MARIA FATIMA MARCATTO

Secretária

RENOTRANS TRANSPORTES LTDA e RENOLOG TRANSPORTES LTDA

Recuperandas

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Credor Quirografário

BANCO VOLKSWAGEN S.A.
Credor Quirografário

4

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSD9 KYCP6 SUB6X MW8WU

Scanned with CamScanner